



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Resolução nº 29/2022

Recomenda a adoção de medidas de prevenção da COVID-19 nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e dá outras providências.

A Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Decreto Municipal nº 14.082/2022 da prefeitura municipal de Ivaiporã,

RESOLVE

Estabelecer medidas de prevenção e combate à COVID-19, abaixo relacionadas:

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À COVID-19

Art. 1º. Recomenda-se o uso de máscaras em todos os espaços da IES, com a troca das mesmas após 2h (duas horas) de uso.

Art. 2º. Recomenda-se a utilização de máscaras em locais abertos, com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Deverão deixar de frequentar as atividades presenciais:

I – Por até 10 dias, o aluno/professor/colaborador que apresentar sintomas de Covid-19, sendo assim considerado um caso suspeito;

II – Por até 10 dias, toda a turma, em caso de aluno confirmado com a doença que não tenha permanecido afastado por suspeita.

Art. 4º. Novas determinações podem ser publicadas a partir das orientações das autoridades competentes.

Art. 5º. Reiteram-se as orientações já divulgadas entre toda a comunidade acadêmica no que se refere à



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

- a) Intensificar cuidados com a higienização das mãos e uso de álcool em gel;
- b) Evitar contato próximo nos cumprimentos cordiais;
- c) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- d) Evitar tocar nariz, olhos e boca antes da adequada higienização;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Limpar com álcool objetos tocados com frequência;
- g) Utilizar lenços descartáveis;
- h) Manter ambientes ventilados;
- i) Não utilizar bebedouros;
- j) Permanecer em casa ao sinal de qualquer sintoma de gripes ou doenças respiratórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º. Todos os acadêmicos, professores e funcionários podem acessar no site da instituição o informativo que contém as orientações da retomada das aulas presenciais, bem como acesso ao Plano de Retomada aprovado pelo CONSU e enviado às autoridades competentes.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão revolidos pela Direção Geral, ouvido o CONSU, e os órgãos internos instituídos para os trabalhos de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 8º. A presente resolução entra em vigor na sua data de aprovação.

Edifício das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Profª Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí
